

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA**

**LEI Nº 260/2.003 DE 28 DE ABRIL DE 2.003.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
CONCEDER MEDIANTE CONTRATO, A  
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA  
SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º Fica o Prefeito do Município de São José de  
Espinharas, autorizado a conceder mediante contrato à Companhia de Água e  
Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista criado pela Lei  
Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1.966 a operação dos serviços  
públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade  
com LEI FEDERAL nº 8.987, de 13 de janeiro de 1.995.**

**Art. 2º O prazo de vigência do contrato será de 20  
(vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo.**

**Art. 3º A concessionária poderá realizar os serviços  
de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades  
públicas ou privadas.**

**Art. 4º À CAGEPA fica assegurado o direito de  
promover na forma da legislação vigente desapropriação por utilidade pública  
e estabelecer, servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão  
dos seus serviços no Município.**

**Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal,  
mediante solicitação fundamentada da concessionária declarará previamente  
através de DECRETO, a utilidade pública de que trata este artigo.**

Art. 5º Durante o prazo da concessão somente a CAGEPA poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades ao serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º Fica a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder os seus reajustes periódicos de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1º - Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

§ 2º - Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão como amortizados.

Art. 7º A tarifa mínima mensal do consumo de água, corresponderá a regulamentação própria da CAGEPA, sendo dado tratamento igualitário como dado aos demais Município do porte de São José de Espinharas.

§ 1º - As tarifas de esgotos serão cobradas em função do volume de água residuárias ou servidas, avaliado com base no consumo de água, pelo mesmo usuário, ou, novos critérios que venham ser adotados pela CAGEPA.

§ 2º - Fica autorizado o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) da dotação "saúde e saneamento", destinados a cobrir os custos de aplicação dos sistemas de abastecimento d'água e esgotos sanitários da cidade de São José de Espinharas - PB.

Art. 8º Fica o Município autorizado a transferir mediante cessão de direito real de uso à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, os bens de propriedade deste Município, e se tornarem necessária, a ampliação dos sistema de abastecimento d'água da cidade de São José de Espinharas - Paraíba.

Art. 9º A transferência a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município, no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Parágrafo Único - Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da CAGEPA, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

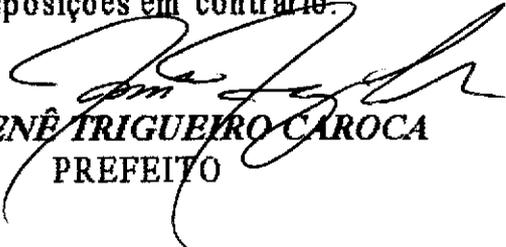
Art. 10 O Município só aprovará novos loteamentos, quando os mesmos estiverem quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões preconizados pela CAGEPA.

Art. 11 Obriga-se a CAGEPA a fornecer a população de São José de Espinharas, água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos aprovados pelo Ministério da Saúde, em quantidade necessária a satisfazer o consumo essencial dos usuários.

Art. 12 O Município efetuará o pagamento das dívidas de consumo de água e serventia de esgotos de seus próprios prédios, mediante desconto automático nas transferências de FPM/ICMS.

Art. 13 A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e indicadores de saúde, promovendo para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto a comunidade.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RENÊ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO